

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

53.º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DA PARAÍBA

PROVA ESCRITA DISCURSIVA P_2 – QUESTÃO 1

APLICAÇÃO: 18/9/2015

PADRÃO DE RESPOSTA

Espera-se do candidato resposta compatível com o apresentado abaixo, não se descartando possibilidades de respostas que se coadunem com os aspectos mencionados a seguir.

Ao juiz é vedado participar de hastas públicas no âmbito do tribunal a que está vinculado, conforme o art. 690-A do CPC e o art. 497, III, do CC¹.

A finalidade dessas proibições é a de garantir a lisura da alienação judicial, impedindo-se a participação de quem, mesmo que indiretamente, possa interferir ou desequilibrar a necessária isonomia entre os participantes da hasta pública. O fundamento dessa vedação é de ordem moral e visa resguardar toda a magistratura, na medida em que afasta possíveis ilações acerca de possíveis (ainda que improváveis) favorecimentos, que, em última análise, comprometeriam a instituição.

Todavia, essa proibição não se estende a hastas públicas realizadas por outros tribunais com os quais o magistrado não mantém vínculo funcional, em vista da total impossibilidade de ele exercer influência funcional no processo de execução².

O problema, no caso hipotético, é a habitualidade da participação e a destinação do bem ao comércio exercido pela esposa do juiz. A participação de magistrado em hastas públicas realizadas por tribunal ou ramo da justiça diverso daquele em que atua condiciona-se à eventualidade. A participação reiterada configura prática de comércio, vedada pelo art. 36, I, da Lei Complementar n.º 35/1979 (LOMAN). “Art. 36. É vedado ao magistrado: I – exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, inclusive de economia mista, exceto como acionista ou quotista;”.

É irrelevante o fato de os bens serem revendidos pela esposa, e não pelo juiz, já que esses eram arrematados em hastas públicas por ele próprio. Permanece presente o objetivo de se resguardar a magistratura, a fim de se evitar eventuais ilações acerca da utilização, em tese, de cônjuge para “mascarar” iniciativa própria do magistrado. Ainda, na sociedade conjugal, em regra, os bens do casal se confundem, se comunicam e têm o objetivo comum de prover o sustento de ambos e da família. Mesmo no regime de separação de bens, o favorecimento patrimonial de um dos partícipes da sociedade beneficia diretamente o outro.

Por fim, a atuação do juiz é questionável à luz do que dispõe o Código de Ética da Magistratura Nacional acerca da integridade pessoal e profissional do magistrado (art. 19) e de sua dignidade, sua honra e seu decoro (art. 38)³.

¹ Art. 690-A. *É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção: [...] III – do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça.*

Art. 497. *Sob pena de nulidade, não podem ser comprados, ainda que em hasta pública: (...) III – pelos juízes, secretários de tribunais, árbitros, peritos e outros serventuários ou auxiliares da justiça, os bens ou direitos sobre que se litiga em tribunal, juízo ou conselho, no lugar onde servirem, ou a que se estender a sua autoridade.*

² Nesse sentido, há entendimento do STJ: *TRIBUTÁRIO – (...)– EXECUÇÃO FISCAL – EMBARGOS À ARREMATACÃO – (...)– BEM ARREMATADO POR JUIZ DO TRABALHO QUE EXERCE SUAS FUNÇÕES NA COMARCA ONDE FOI REALIZADA A HASTA PÚBLICA – ALEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 690, § 1º, III DO CPC E 497, III DO CC – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL. 1. (...)3. Não há impedimento para que Juiz do Trabalho participe de leilão e arremate bem em processo de expropriação conduzido pela Justiça Federal, ainda que exerça suas funções na mesma Comarca, em vista da total impossibilidade de exercer influência funcional no processo de execução. Recurso especial improvido. (STJ, Segunda Turma, REsp 1103235/ PR, Rel. Ministro Humberto Martins, j. 19.03.2009) (É desnecessário mencionar o precedente).*

³ Art. 19. *Cumpra ao magistrado adotar as medidas necessárias para evitar que possa surgir qualquer dúvida razoável sobre a legitimidade de suas receitas e de sua situação econômico-patrimonial.*

(...)
Art. 38. *O magistrado não deve exercer atividade empresarial, exceto na condição de acionista ou cotista e desde que não exerça o controle ou a gerência.*